



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

CAPA DO EDITAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - UASG 925968

Pregão Eletrônico nº PE90031/2026 Contratação no Comprasgov 925968 - 189/2026 SEI Nº 7004346-65.2026.8.08.0000 CIC TCEES Nº 2026.500J1200001.01.0030		Data de Abertura: 17/11/2026, às 14:00h no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br	
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações		Contatos:	
Esclarecimentos e Impugnações: Até dia 12/11 Os pedidos devem ser feitos pelo e-mail equipepregao@tjes.jus.br		(27) 3334-2720/2712 equipepregao@tjes.jus.br	
Os Esclarecimentos /Impugnação e respostas/decisão serão disponibilizados no sítio do Portal Transparência do PJES (www.tjes.jus.br > Portal da Transparência > Licitações e Contratos > Licitações)			
Os Esclarecimentos /Impugnação e respostas/decisão serão disponibilizados no sítio do Portal Transparência do PJES (www.tjes.jus.br > Portal da Transparência > Licitações e Contratos > Licitações)			
OBJETO			
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de locação, de equipamentos de segurança eletrônica, compreendendo o monitoramento ininterrupto de sistemas de alarmes — 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana —, bem como a disponibilização, instalação e monitoramento de soluções complementares de cercas eletrificadas e botões de pânico. A presente contratação destina-se a guarnecer todas as Unidades Judiciárias e prédios administrativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PJES).			
Registro de Preços		Participação Exclusiva de ME e EPP	
NÃO		NÃO	
Forma de Julgamento	Forma de Adjudicação	Modo de Disputa	
Menor valor total do LOTE	LOTE	Aberto e Fechado	
Valor Total Estimado da Contratação - 24 (vinte e quatro) meses			
R\$ 3.062.612,00 (três milhões e sessenta e dois mil, seiscentos e doze reais)			
Habilitação			
REQUISITOS BÁSICOS DA HABILITAÇÃO:			
1) Registro Comercial, no caso de empresa individual.			
2) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.			
3) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).			
4) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;			
5) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social.			
6) Prova de Regularidade para com a Fazenda do Estado em que for sediada a licitante;			
7) Prova de Regularidade para com a Fazenda do Município em que for sediada a licitante;			
8) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade na data de realização da licitação.			
9) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CNDT.			



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

10) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para a abertura da licitação, se outro não estiver nela fixado.

11) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

11.1) Os documentos referidos no item 11 limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados na forma da lei, inclusive mediante **Escrituração Contábil Digital – ECD**, quando cabível.

11.4) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem, no balanço patrimonial, os índices de **Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1 (um)**.

11.5) O licitante que apresentar qualquer dos índices previstos no item 11.4 inferior a 1 (um) deverá comprovar **patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação**.

Obs1: Será verificada a Prova de Regularidade com a Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo para empresas sediadas fora do Estado;

Obs2: Recomendamos que todos os documentos básicos acima estejam atualizados no SICAF na data da abertura da sessão pública.

REQUISITOS ESPECÍFICOS DA HABILITAÇÃO:

1. Da Qualificação Técnica

1.1. Conforme preceitua o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a verificação da qualificação técnica tem por escopo demonstrar a aptidão da licitante para o desempenho tempestivo e a contento da atividade objeto do certame. Para tanto, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

2. Do Registro Profissional e Empresarial

2.1) Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT)**, com a devida habilitação para as atividades de segurança eletrônica e telecomunicações, do Estado de sua sede, em plena validade.

2.2) Indicação de profissional figurando na condição de **Responsável Técnico**.

2.2.1) O profissional indicado deverá ser devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), com a respectiva emissão de Anotação/Termo de Responsabilidade Técnica (ART/TRT), que comprove sua responsabilidade técnica anterior pela execução de serviços de instalação, manutenção ou monitoramento de sistemas de alarme ou segurança eletrônica, com características semelhantes às do objeto licitado.

2.2.2) A documentação que comprova o vínculo da contratada com o profissional indicado poderá ser efetuada por:

- a) contrato social, se sócio;
- b) carteira de trabalho;
- c) contrato de prestação de serviço;
- d) ficha de registro de empregado ou certidão de registro da licitante no CREA ou CFT, se nela constar o nome dos profissionais indicados.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

3. Da Capacidade Técnico-Operacional

3.1) Apresentação de **1 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica**, comprovando que a licitante já executou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

3.2) Os atestados deverão comprovar:

- a)** locação, instalação ou manutenção de, no mínimo, **400 (quatrocentos) sensores de movimento**, admitida a soma de sensores internos, externos, com ou sem fio; e
- b)** prestação de serviço de monitoramento de, no mínimo, **30 (trinta) sistemas de alarmes distintos**, operados dentro de um período contínuo de **24 (vinte e quatro) meses**.

4. Da Declaração de Conhecimento das Condições (Dispensa de Vistoria)

4.1. Exigência: Apresentação de declaração formal, conforme modelo padronizado no Edital, atestando que a licitante tomou pleno e irrestrito conhecimento de todas as informações e condições necessárias para o fiel cumprimento das obrigações objeto da licitação, o que inclui a análise completa do Termo de Referência, de seus anexos e da realidade física dos locais de prestação do serviço. **(Modelo ADENDO II)**

5. Disposições Gerais Sobre Habilitação

5.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.2. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial, com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

OBSERVAÇÃO - FASE DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Apresentar junto da PROPOSTA: Para fins de comprovação objetiva da compatibilidade nativa exigida no Item 6.1.1 alínea "H" do Termo de Referência, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá apresentar, na fase de aceitação e julgamento da proposta, um Laudo Técnico ou Declaração de Compatibilidade Técnica e Integração emitida pelo fabricante ou por laboratório técnico independente.

O documento comprobatório deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes critérios:

1) Emissão: O Laudo Técnico ou Declaração deverá ser emitido formalmente pelo(s) próprio(s) fabricante(s) dos equipamentos ofertados, ou, alternativamente, por um laboratório técnico/empresa de engenharia certificadora independente e especializada no segmento de segurança eletrônica. O documento deve estar devidamente assinado por profissional habilitado.

2) Conteúdo Expresso: O laudo deverá atestar de forma nominal, citando as marcas e modelos propostos, que os hardwares ofertados (centrais, teclados, sensores e comunicadores) possuem integração e intercompatibilidade nativa com o software de recepção e gestão operado pela Central de Monitoramento da licitante.

3) Vedação a Adaptações: O documento deve certificar expressamente que a comunicação de dados e eventos entre os dispositivos e a Central ocorre de forma direta, sem a necessidade de uso de softwares tradutores de protocolos de terceiros, emuladores sistêmicos ou adaptações físicas e lógicas provisórias.

4) Prazos e Desclassificação: O laudo deverá ser encaminhado ao Pregoeiro junto com a proposta readequada e os demais documentos complementares, no prazo estabelecido no Edital. A não apresentação do laudo, ou a constatação técnica de que os equipamentos dependem de adaptações paliativas para se



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

comunicarem, caracterizará o não atendimento às especificações técnicas, resultando na desclassificação imediata da proposta e na convocação do licitante subsequente.

TODOS OS DOCUMENTOS (EDITAL, AVISOS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E OUTROS)
ESTARÃO DISPONÍVEIS NO SÍTIO DO PJES.

www.tjes.jus.br > Portal da Transparência > Licitações e Contratos > Licitações

ESTA CAPA É PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE90031/2026
Contratação no Comprasgov 925968 - 189/2026
PROCESSO SEI Nº 7004346-65.2026.8.08.0000
CIC TCEES Nº 2026.500J1200001.01.0030
TIPO: MENOR PREÇO**

Legislação: Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. **Ato Normativo de designação dos Pregoeiros e Equipes de Apoio nº 205/2025, disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico no dia de 09/07/2025.**

Órgão Interessado: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, UASG 925968**, CNPJ 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, Cep: 29.050-906, telefone (27) 3334-2000 e site www.tjes.jus.br.

Sessão Pública dia: 17 de novembro de 2026, às 14 horas (horário de Brasília), com participação exclusivamente por meio de sistema eletrônico do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br/).

ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:

- **ANEXO I – Termo de Referência e Adendos:**

ADENDO I - Planilha de preços máximos / Modelo de proposta
ADENDO II - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento dos Serviços
ADENDO III - Quantitativo por Localidade
ADENDO IV - IMR e Subindicadores
ADENDO V - Especificações técnicas
ADENDO VI - Mapa de Risco

- **ANEXO II – Contrato**

ADENDO I AO CONTRATO - Política do Banco (BID) sobre Práticas Proibidas
ADENDO II DO CONTRATO – Elegibilidade e Países Elegíveis

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de locação, de equipamentos de segurança eletrônica, compreendendo o monitoramento ininterrupto de sistemas de alarmes — 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana —, bem como a disponibilização, instalação e monitoramento de soluções complementares de cercas eletrificadas e botões de pânico. A presente contratação destina-se a garantir todas as Unidades Judiciárias e prédios administrativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PJES).

CATSER: 14818 e 14826

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.5.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.5.9.1 - Não será admitida a participação de empresas em consórcio, tendo em vista que o objeto possui natureza que permite sua integral execução por empresa individual, inexistindo necessidade de conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras para o cumprimento das obrigações contratuais.

2.5.9.2 - A vedação à participação de consórcios justifica-se, ainda, pela necessidade de execução integrada da solução por uma única empresa, de modo a assegurar a uniformidade técnica, a centralização das responsabilidades, a padronização dos serviços, a eficiência na gestão contratual e a adequada responsabilização da contratada, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

2.5.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

2.5.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5.12 - Empresas que se encontrem sob falência, em recuperação judicial (Lei nº 11.101), concurso de credores, liquidação ou dissolução;

2.5.12.1 - Será aceita a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

2.5.13 - Empresa cujos diretores, gerentes, representantes legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, sejam membros ou servidores do Poder Judiciário do Espírito Santo.

2.5.14 - Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Resolução CNJ 07/2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229, de 22.06.16).

2.5.14.1 - A vedação constante no item 2.5.14 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Resolução CNJ nº 07/2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229/2016).

2.5.14.2 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.

2.5.15 - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Resolução CNJ nº 07/2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229/2016).

2.5.16 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante. (Resolução CNJ nº 07/2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 9/2005).

2.5.17 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.

2.5.18 - Havendo alteração no quadro de empregados que contrarie o disposto na Resolução CNJ Nº 07/2005, essa deverá ser imediatamente comunicada ao Tribunal de Justiça para as providências julgadas cabíveis.

2.6 - O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

2.7 - A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não", impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5 - A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

3.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - Os licitantes encaminharão a proposta com o **valor TOTAL DOS ITENS DO LOTE ÚNICO** exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da divulgação do edital até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2 - A proposta comercial, com valores monetários em reais, deverá respeitar as especificações constantes do **Anexo I**;

4.2.1 - Os valores totais máximos a serem pagos pelos **ITENS DO LOTE ÚNICO** será de:

- Item 1 - R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais);
- Item 2 - R\$ 85.712,00** (oitenta e cinco mil setecentos e doze reais);
- Item 3 - R\$ 146.880,00** (cento e quarenta e seis mil oitocentos e oitenta reais);
- Item 4 - R\$ 27.360,00** (vinte e sete mil trezentos e sessenta reais);
- Item 5 - R\$ 756.600,00** (setecentos e cinquenta e seis mil e seiscentos reais);
- Item 6 - R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais);
- Item 7 - R\$ 292.320,00** (duzentos e noventa e dois mil trezentos e vinte reais);
- Item 8 - R\$ 148.740,00** (cento e quarenta e oito mil setecentos e quarenta reais);
- Item 9 - R\$ 77.280,00** (setenta e sete mil duzentos e oitenta reais);
- Item 10 - R\$ 74.520,00** (setenta e quatro mil quinhentos e vinte reais);
- Item 11 - R\$ 174.000,00** (cento e setenta e quatro mil reais);
- Item 12 - R\$ 216.000,00** (duzentos e dezesseis mil reais);
- Item 13 - R\$ 787.200,00** (setecentos e oitenta e sete mil e duzentos reais).

4.2.2. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 3.062.612,00** (três milhões e sessenta e dois mil, seiscentos e doze reais).

4.2.3 - Havendo divergências entre as especificações do código CATSER e as do Edital, prevalecerão as do Edital.

4.3 - A proposta somente poderá conter duas casas decimais e **será feito arredondamento para menos caso seja vencedora uma proposta com mais casas decimais.**

4.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

4.7 - A apresentação da proposta implica na **aceitação de todas as condições** deste edital, em especial:

a) Validade da proposta, que não poderá ser inferior a **90 (noventa)** dias a serem contados da data da efetiva abertura das propostas;

b) O objeto deverá estar em conformidade com as especificações constantes do **Anexo I, incluídos nos preços propostos** todos os custos com materiais, mão-de-obra, transportes, carga e descarga, bem como todos os elementos que garantam a prestação do objeto do presente Pregão dentro das exigências das normas, especificações e detalhes, remunerações e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obrigação dessa prestação;

c) Prazo de vigência do Contrato: 24 (vinte e quatro) meses

4.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência - Anexo I, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.6 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.8 - O lance será ofertado pelo **VALOR TOTAL DOS ITENS do LOTE ÚNICO**.

5.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.11 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.12 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

5.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o disposto no art. 60 da Lei 14.133, de 2021.

5.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

5.19.4 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **com o valor unitário e total dos itens do LOTE ÚNICO, conforme modelo de proposta constante do Adendo I, deste edital.**

5.19.4.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19.4.2 - Junto da proposta, para fins de comprovação objetiva da compatibilidade nativa exigida no Item 6.1.1 alínea "H" do Termo de Referência, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá apresentar, na fase de aceitação e julgamento da proposta, um **Laudo Técnico ou Declaração de Compatibilidade Técnica e Integração** emitida **pelo fabricante ou por laboratório técnico independente.**

a) Emissão: O Laudo Técnico ou Declaração deverá ser emitido formalmente pelo(s) próprio(s) fabricante(s) dos equipamentos ofertados, ou, alternativamente, por um laboratório técnico/empresa de engenharia certificadora independente e especializada no segmento de segurança eletrônica. O documento deve estar devidamente assinado por profissional habilitado.

b) Conteúdo Expresso: O laudo deverá atestar de forma nominal, citando as marcas e modelos propostos, que os hardwares ofertados (centrais, teclados, sensores e comunicadores) possuem integração e intercompatibilidade nativa com o software de recepção e gestão operado pela Central de Monitoramento da licitante.

c) Vedação a Adaptações: O documento deve certificar expressamente que a comunicação de dados e eventos entre os dispositivos e a Central ocorre de forma direta, sem a necessidade de uso de softwares tradutores de protocolos de terceiros, emuladores sistêmicos ou adaptações físicas e lógicas provisórias.

d) Prazos e Desclassificação: O laudo deverá ser encaminhado ao Pregoeiro junto com a proposta readequada e os demais documentos complementares, no prazo estabelecido no Edital. A não apresentação do laudo, ou a constatação técnica de que os equipamentos dependem de adaptações paliativas para se comunicarem, caracterizará o não atendimento às especificações técnicas, resultando na desclassificação imediata da proposta e na convocação do licitante subsequente.

5.19.4.3 - Após o prazo de 2 horas, caso o licitante com a proposta melhor classificada não tenha encaminhado os documentos, o pregoeiro encerrará a convocação, ficando o licitante impossibilitado de encaminhar os mesmos e, conseqüentemente, sua proposta será DESCLASSIFICADA.

5.20 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>.

6.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

6.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item **3.4** deste Edital.

6.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro, com auxílio do setor técnico demandante, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6 - Demonstrar Exequibilidade da proposta: Comprovar que os preços ofertados são compatíveis com a realidade de mercado, não sendo aceitas propostas manifestamente inexequíveis, que ponham em risco a continuidade do fornecimento. Tratando-se de serviço comum de engenharia, a aferição da exequibilidade observará, expressamente, os critérios objetivos fixados no art. 59, §§ 3º a 5º, da Lei nº 14.133/2021:

6.6.1 - Serão consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores globais forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.2 - Para as propostas cujo valor global seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia adicional.

6.6.3 - A garantia adicional exigida será equivalente à diferença entre o valor correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração e o valor final da proposta vencedora, devendo ser prestada nas mesmas modalidades e prazos da garantia contratual principal.

6.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 - conter vícios insanáveis;

6.7.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

6.7.3 - apresentar preços inexequíveis, assim considerados pela Administração, ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

6.9 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11 - Após análise, o pregoeiro decidirá sobre a aceitação da proposta, divulgando, em seguida, o resultado de sua análise.

6.12 - Cientificada a LICITANTE, em caso de reprovação, será examinada a oferta subsequente e mais vantajosa à Administração, e assim sucessivamente, segundo sua aceitabilidade e classificação, convocando em seguida a próxima LICITANTE, sendo a ela concedida as mesmas condições e prazos destinados à primeira.

6.12.1 - Ocorrendo a situação a que se refere este item, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos previstos na **CAPA DO EDITAL**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2 - Os documentos apresentados para habilitação **deverão estar** em nome da empresa licitante e com indicação do número do **CNPJ** e **endereço**.

a) Se o licitante for participar por meio da matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto quando expressamente ampliada a validade para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais.

b) Se o licitante for participar por meio da filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto quando expressamente ampliada a validade para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais.

7.1.3 - Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, conforme exigido na CAPA DO EDITAL e no Termo de Referência – Anexo I, de acordo com o modelo constante do Adendo VI ao Anexo I deste Edital.

7.2 - A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.3 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.3.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.4 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.4.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro.

7.4.1.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.5 - A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.6 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.6.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.7 - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.4.1.

7.9 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8 - DOS RECURSOS

8.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

8.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de **aproveitamento**.

8.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, por meio de solicitação através do e-mail: **<equipepregao@tjes.jus.br>** .

9 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 - Aplicar-se-ão as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 618/2012 às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparado, previamente identificadas no sistema, por ocasião da participação neste certame licitatório.

9.2 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

9.2.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

9.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.2.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

9.2.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

9.2.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

9.2.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

9.3 - Neste procedimento será assegurada, como critério de **desempate**, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

9.3.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta de melhor preço.

9.4 - Para efeito do disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual nº. 618/2012, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.4.1 - A microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparado mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.4.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparado, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **9.3.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.5 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item **9.4**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.6 - O disposto no item 9.4 **somente se aplicará** quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - No julgamento das propostas, será considerada vencedora **a de menor valor global do LOTE**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

10.2 - O objeto deste PREGÃO será adjudicado por **LOTE** ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta.

11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5 - Fraudar a licitação;

11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a)** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b)** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c)** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

11.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a)** Advertência;
- b)** Multa (aplicada no percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação);
- c)** Impedimento de licitar e contratar; e
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2.1 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado.

11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15 - Os atos administrativos de aplicação das sanções porventura aplicadas serão registrados no SICAF, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por meio do e-mail <equipepregao@tjes.jus.br>.

12.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.4.2 - As respostas aos pedidos formulados bem como os comunicados ou alterações necessárias serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico www.tjes.jus.br > Portal da Transparência > Licitações e Contratos > Licitações, sendo de responsabilidade das empresas interessadas em participar do certame o acesso para obtenção das informações prestadas.

12.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à interposição de recurso, o pregoeiro encaminhará o processo licitatório à Autoridade Superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

13.2 - Em sendo adjudicado o objeto e homologada a licitação, a Administração convocará o adjudicatário para **assinar o contrato**.

14 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA GARANTIA

14.1 - Homologada a licitação, será a adjudicatária convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar o Termo de Contrato (Anexo II), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e devidamente justificada da adjudicatária, apresentada antes do decurso do prazo inicial, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.2 - Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária junto ao SICAF e demais cadastros exigidos neste Edital, podendo ser realizadas diligências para tanto.

14.3 - Como condição para a assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar a garantia contratual prevista no item 11 do Termo de Referência (Anexo I), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato, no prazo de até 1 (um) mês contado da homologação da licitação, observado que sua apresentação deverá ocorrer necessariamente antes da assinatura do contrato, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 - O Termo de Contrato será assinado eletronicamente, mediante certificação digital no padrão ICP-Brasil, por representante legal da CONTRATADA com poderes para tanto.

14.5 - Na hipótese de a adjudicatária não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital, ou se recusar a assinar o contrato ou a apresentar a garantia exigida no prazo estipulado, sem justificativa aceita pela Administração, aplicar-se-ão as sanções previstas no item 11 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e eventual assinatura do contrato, nas mesmas condições da proposta vencedora.

14.6 - O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua eficácia, condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, para o início da execução, a emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços.

14.7 - A publicidade do contrato firmado dar-se-á mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário da Justiça Eletrônico e no sítio oficial do PJES, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15 - DA DOTAÇÃO

15.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios do PJ/ES:

- **Programa de trabalho:** 10.03.901.02.061. 0023. 2078 - **EFETIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.**

- **Ação Orçamentária:** 2078 - Efetividade na Prestação Jurisdicional.

- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.12 / 3.3.90.39.77

16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

16.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.tjes.jus.br > Portal da Transparência > Licitações e Contratos > Licitações, sendo de responsabilidade das empresas interessadas em participar do certame o acesso para obtenção das informações prestadas.

16.11. As Licitantes vencedoras que vierem a celebrar Contratos/Atas com o Tribunal de Justiça, deverão observar as diretrizes fixadas na Resolução nº 351/2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, bem como na Resolução nº 037/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, as quais estabelecem a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, no que couber.

16.12 - Fica eleito o foro de Vitória-ES para solucionar as questões decorrentes desta licitação.

Vitória/ES, data e hora da última assinatura.

Documento assinado digitalmente
gov.br VITOR WRIGHT SILVA
Data: 29/10/2026 15:22:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pregoeiro(a)¹

Edital assinado e rubricado pelo(a) Pregoeiro(a) em obediência à Ordem de Serviço n.º 003/2016, publicada pela Secretaria Geral no Diário da Justiça do dia 19/04/2016.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

*** ARQUIVO ANEXO AO EDITAL**

ADENDO I – PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS/MODELO DE PROPOSTA

Ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

PREGÃO PE90031/2026

Apresentamos a nossa proposta comercial para a **contratação** de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de locação, de equipamentos de segurança eletrônica, compreendendo o monitoramento ininterrupto de sistemas de alarmes — 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana —, bem como a disponibilização, instalação e monitoramento de soluções complementares de cercas eletrificadas e botões de pânico. A presente contratação destina-se a guarnecer todas as Unidades Judiciárias e prédios administrativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PJS).

LOTE ÚNICO (Catser Itens 1 a 12: 14818 e Catser item 13: 14826)				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Preço Unitário Referencial Máximo (R\$)	Preço Total Referencial Máximo (R\$)
1	Locação de Central de Alarmes - Tipo 01	60	3.000,00	180.000,00
2	Locação de Central de Alarmes - Tipo 02	22	3.896,00	85.712,00
3	Locação de Teclado Digital	136	1.080,00	146.880,00
4	Locação de Sirene Eletrônica Interna/Externa	95	288,00	27.360,00
5	Locação de Sensor de Movimento Interno	1940	390,00	756.600,00
6	Locação de Sensor de Movimento Infravermelho Sem Fio	100	960,00	96.000,00
7	Locação de Sensor de Movimento Externo	174	1.680,00	292.320,00
8	Locação de Botão de Pânico sem fio	370	402,00	148.740,00
9	Locação de Sensor de Porta e Janela sem fio	280	276,00	77.280,00
10	Locação de Fechadura Eletrônica	45	1.656,00	74.520,00
11	Locação de Central Eletrificada para Cerca	50	3.480,00	174.000,00
12	Locação de Cerca Eletrificada 400m de perímetro	50	4.320,00	216.000,00



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

13	Monitoramento e suporte dos sistemas de alarmes.	82	9.600,00	787.200,00
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE				3.062.612,00

A proposta apresentada deverá atender a todas as condições estipuladas no Termo de Referência e no item 4.7 do Edital.

Em cumprimento à Resolução do **CNJ nº 07/2005**, atualizada pela **Resolução nº 229, de 22.06.16, DECLARAMOS** que nossos diretores, gerentes, representantes legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, não são membros ou servidores do Poder Judiciário do Espírito Santo e que não temos em nosso quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Poder Judiciário do estado do Espírito Santo.

Informamos que Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias a serem contados **da data da efetiva abertura das propostas (item 4.7 do edital)**

Declaramos que nos valores estão incluídas todas as obrigações legais e as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

Dados da Empresa:

Razão Social:
Endereço:
CNPJ:
Telefone:
E-mail:

Dados do Representante Legal que irá assinar o Contrato:

Nome completo do representante:
Cargo:
RG nº:
CPF nº:

Local e data.

Empresa/CNPJ



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

ADENDO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS

PREGÃO PE90031/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de locação, de equipamentos de segurança eletrônica, compreendendo o monitoramento ininterrupto de sistemas de alarmes — 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana —, bem como a disponibilização, instalação e monitoramento de soluções complementares de cercas eletrificadas e botões de pânico. A presente contratação destina-se a guarnecer todas as Unidades Judiciárias e prédios administrativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PJS).

Declaramos que tomamos pleno e irrestrito conhecimento de todas as informações e condições necessárias para o fiel cumprimento das obrigações objeto da licitação, o que inclui a análise completa do Termo de Referência, de seus anexos e da realidade física dos locais de prestação do serviço, para definição do nosso custo de execução, bem como formulamos uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de nossa parte não nos isentará das obrigações assumidas, independentemente de nossas dificuldades, sem prejuízo das hipóteses de alteração contratual e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas em lei.

Local, Data

**EMPRESA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

ADENDO III - QUANTITATIVO POR LOCALIDADE

**ARQUIVO EM ANEXO AO EDITAL E DISPONÍVEL NO LINK
ADENDO II ao Anexo I - Quantitativo por Localidade**

ADENDO IV - IMR E SUBINDICADORES

**ARQUIVO EM ANEXO AO EDITAL E DISPONÍVEL NO LINK
ADENDO III ao ANEXO I - IMR e Subindicadores**

ADENDO V - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**ARQUIVO EM ANEXO AO EDITAL E DISPONÍVEL NO LINK
ADENDO IV ao ANEXO I - Especificações técnicas**

ADENDO VI - MAPA DE RISCO

**ARQUIVO EM ANEXO AO EDITAL E DISPONÍVEL NO LINK
ADENDO V ao ANEXO I - Mapa de Risco**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO, DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, COMPREENDENDO O MONITORAMENTO ININTERRUPTO DE SISTEMAS DE ALARMES – 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA –, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO DE SOLUÇÕES COMPLEMENTARES DE CERCAS ELETRIFICADAS E BOTÕES DE PÂNICO. A PRESENTE CONTRATAÇÃO DESTINA-SE A GUARNECER TODAS AS UNIDADES JUDICIÁRIAS E PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PJES).

**CONTRATO Nº CF____/2026
PROCESSO SEI Nº 7004346-65.2026.8.08.0000
CIC-TCEES Nº 2026.500J1200001.01.0030**

CONTRATANTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo **Juiz de Direito ANSELMO LAGHI LARANJA**, Secretário Geral, matrícula xxxxxx, na forma da RESOLUÇÃO Nº 061/2025 – DISP. 12/12/2025;

CONTRATADA: _____ Razão Social _____, CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, nº __, Bairro __, Cidade____, UF __, CEP __, Telefone: (__) ____-____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada seu sócio-____, Sr(a) _____, portador(a) da CI _____ e CPF _____.

Resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, de acordo com os termos do processo **7004346-65.2026.8.08.0000**, do **Pregão Nº PE____/2026**, mediante as seguintes cláusulas a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **contratação** de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de locação, de equipamentos de segurança eletrônica, compreendendo o monitoramento ininterrupto de sistemas de alarmes – 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana –, bem como a disponibilização, instalação e monitoramento de soluções complementares de cercas eletrificadas e botões de pânico. A presente contratação destina-se a guarnecer todas as Unidades Judiciárias e prédios administrativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PJES).

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1** - O Termo de Referência - Anexo I e seus Adendos;
- 1.2.2** - O Edital de Licitação;
- 1.2.3** - A Proposta da contratada, firmada em ____/____/2026;
- 1.2.4** - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. A contratação será executada sob o regime de prestação de serviços contínuos, mediante locação dos equipamentos de segurança eletrônica, monitoramento ininterrupto de sistemas de alarmes (24 horas por dia, 7 dias por semana) e disponibilização, instalação e monitoramento de cercas eletrificadas e botões de pânico, nos termos do ANEXO I - Quantitativo por Localidade



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

2.2. Os serviços compreenderão todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive:

- I** – Fornecimento e locação dos equipamentos, novos e de primeiro uso;
- II** – Instalação, cabeamento, eletrodutos e infraestrutura necessária;
- III** – Link de internet dedicado ao funcionamento e monitoramento do sistema, de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- IV** – Monitoramento ininterrupto por central própria da CONTRATADA;
- V** – Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e mão de obra;
- VI** – Remanejamento de equipamentos, quando solicitado pela Administração;
- VII** – Recomposição civil de danos decorrentes da instalação, manutenção ou retirada dos equipamentos;
- VIII** – Desmobilização e retirada dos equipamentos ao final do contrato;
- IX** – Treinamento e suporte técnico aos servidores indicados pela Administração;
- X** – Tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes;
- XI** – Demais despesas diretas e indiretas necessárias à integral execução do objeto

2.3. Nenhum custo adicional poderá ser cobrado do CONTRATANTE durante a execução contratual, salvo nas hipóteses de reajuste e revisão previstas neste instrumento.

2.4. A CONTRATADA deverá manter estrutura de Central de Monitoramento própria, dotada de tecnologia de ponta e pessoal técnico devidamente treinado e certificado, destinada ao monitoramento ininterrupto dos sistemas de alarmes, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

2.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipes de plantão para atendimento emergencial, com cobertura em todas as unidades e subunidades do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, em todo o território estadual.

2.6. A CONTRATADA deverá fornecer capacitação técnica e suporte consultivo aos servidores e gestores indicados pela Administração, necessários à adequada utilização das interfaces e sistemas disponibilizados.

2.7. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais e sob demanda contendo o histórico de monitoramento, registros de ocorrências, tempos de resposta e status de manutenção.

2.8. Todos os custos com instalação, substituição de peças e mão de obra especializada correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.9. A CONTRATADA deverá executar as manutenções preventivas, corretivas e as atualizações de firmware ou hardware por sua conta, com fornecimento e substituição de peças e/ou equipamentos quando necessárias, incluindo a mão de obra.

2.10. A CONTRATADA deverá prever e executar a desinstalação, transporte e nova instalação dos equipamentos em caso de mudança de endereço de fóruns ou reestruturação de unidades, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

2.11. As instalações deverão ser protegidas por eletrodutos ou canaletas, respeitando as especificações técnicas da Engenharia do TJES, bem como a harmonia estética e arquitetônica das edificações.

2.12. As ordens de serviço e chamados técnicos deverão ser obrigatoriamente registrados e tramitados através do sistema disponibilizado pelo CONTRATANTE.

2.13. Os equipamentos com defeito ou sem funcionamento deverão ser substituídos nos prazos estabelecidos neste contrato, contados a partir do registro da ocorrência ou da detecção da falha, observados os prazos de atendimento e solução previstos na Cláusula Sétima.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

2.14. A CONTRATADA deverá fornecer e manter link de internet dedicado exclusivamente ao funcionamento e monitoramento do sistema de alarmes, sendo de sua exclusiva responsabilidade a disponibilidade e manutenção do referido link.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Obrigações do Contratante (PJES):

3.1.1. O contratante obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência e no Edital, incumbindo-lhe, em especial:

I. Da Gestão e Designação:

- a) Designar, formalmente, um gestor titular, um gestor substituto e os fiscais técnicos, para o acompanhamento da presente contratação, informando os dados de contato à contratada.
- b) Relacionar-se com a contratada, exclusivamente por meio do preposto designado.
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, para o fiel cumprimento do objeto.

II. Das Condições de Execução:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa prestar os serviços, de acordo com as determinações deste Termo de Referência e do Edital.
- b) Orientar a contratada, a fim de garantir a viabilidade técnica e a conformidade da execução das ordens de serviço solicitadas.

III. Da Fiscalização e Controle de Qualidade:

- a) Fiscalizar a execução do ajuste, de forma rigorosa, anotando em registro próprio e notificando a contratada, por escrito e tempestivamente, sobre eventuais imperfeições, falhas ou atrasos, fixando prazo para a devida correção.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, materiais ou equipamentos que estejam em desacordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.
- c) Suspender ou paralisar qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado conforme as normas técnicas vigentes e as exigências do PJES.
- d) Não aceitar, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros (fabricantes, técnicos ou subcontratados), mantendo o vínculo de responsabilidade integral com a contratada.
- e) Solicitar a imediata substituição de qualquer item que apresente defeito ou não atenda às especificações previstas, conforme as regras estabelecidas neste TR.

IV. Do Pessoal e Conduta:

- a) Exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da Contratada que não mereça a confiança da Administração, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente e incompatível com o ambiente do Poder Judiciário.
- b) Vedar terminantemente que funcionários da Contratada exerçam atribuições próprias e exclusivas de gestor ou fiscal.

V. Das Obrigações Administrativas e Financeiras:

- a)** Efetuar o pagamento à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização e demais documentos necessários, comprovando a execução fiel do objeto.
- b)** Zelar para que, durante toda a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exigindo a comprovação de regularidade a qualquer tempo.
- c)** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relevante relacionada à execução do instrumento contratual.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A contratada, obriga-se a cumprir fielmente o objeto pactuado, incumbindo-lhe, em especial:

I. Da Execução e Qualidade do Fornecimento:

a) Prestação Integral dos serviços: Prestar integralmente os serviços pactuados em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, em estrita observância à sua proposta adjudicada e às Ordens de serviço emitidas pelo PJES.

b) Prazos e Condições: Realizar as entregas nos prazos previstos contratualmente, não podendo alegar qualquer dificuldade de execução que não tenha sido devidamente argumentada e comprovada na fase de elaboração da proposta.

c) Responsabilidade por Encargos: Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao fornecimento e por todos os encargos comerciais, fiscais, trabalhistas e previdenciários de seus empregados, quitando-os na época própria.

d) Fiscalização: Permitir a fiscalização dos materiais e dos procedimentos de entrega pelo Contratante, a qualquer tempo.

e) Vedação à Subcontratação: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto principal desta contratação, podendo subcontratar somente o que foi definido no Termo de Referência.

f) Normas de Acessibilidade e Inclusão: Cumprir, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), observando os princípios de acessibilidade universal e sustentabilidade ambiental, no que couber.

II. Da Comunicação e Regularidade Administrativa:

a) Atualização de Dados: Informar prontamente à Contratante qualquer alteração de endereço, inclusive eletrônico (e-mail), e telefone, sob pena de serem consideradas válidas as notificações enviadas aos contatos constantes no processo.

b) Alteração Societária: Comunicar, oficialmente e por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração ocorrida em seu contrato social, durante a vigência do contrato.

c) Habilitação Permanente: Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III. Da Responsabilidade Civil e Confidencialidade:

a) Reparação de Danos: Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente ao PJES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência ou imprudência na execução do instrumento contratual, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização da Contratante.

b) Independência de Vínculos: Assumir e não repassar ao PJES compromissos firmados com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, mantendo a Administração isenta de tais obrigações.

c) Sigilo e Proteção de Dados: Não divulgar, ceder ou utilizar dados e informações obtidos em razão do instrumento contratual, para todos os fins, sem autorização prévia deste PJES.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

d) Atribuições Exclusivas: Abster-se de exercer qualquer atribuição própria e exclusiva de gestor ou fiscal de contrato.

IV. Das Notificações e Irregularidades:

a) Alerta de Falhas: Comunicar, por e-mail, ao gestor do contrato, de forma imediata, qualquer irregularidade observada que possa comprometer a continuidade dos sistemas contratados.

b) Presteza no Atendimento: Atender aos chamados e solicitações de esclarecimento do PJES, com a máxima presteza e prioridade técnica.

4.2. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados (art. 119, da Lei nº 14.133/2021).

4.3. O recebimento definitivo NÃO excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto contratual, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual (art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores mensais descritos na Tabela detalhada abaixo: ***** (inserir abaixo a planilha de preços constante na proposta comercial da empresa vencedora, discriminada por item, conforme o ANEXO I - Quantitativo por Localidade do Termo de Referência)***

5.1.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ xxx,xx (por extenso).

5.1.2. O valor global estimado da contratação, considerando o período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, é de **R\$ xxx,xx (por extenso)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, custos com link de internet dedicado, manutenção preventiva e corretiva, e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - Todas as etapas de pagamento encontram-se discriminadas no Termo de Referência.

6.2 - O processamento da despesa observará, sucessivamente, as fases de recebimento definitivo, liquidação e pagamento. Após o recebimento definitivo e o ateste da respectiva Nota Fiscal, o setor competente terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a formalização da liquidação e, uma vez liquidada a despesa, o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

6.3 - Recebido o(s) o(os) documento(s) fiscal(ais) pertinente(s) - a Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo fiscal/gestor do contrato, - correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, para fins de formalização da liquidação pela Unidade Competente, prorrogáveis por igual período, nos termos da Norma de Procedimentos Nº 07.03 – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA DESPESA.

6.3.1 - O pagamento será efetuado, no **prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme descrito no item acima

6.4. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter ativas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

6.5. As faturas mensais deverão ser obrigatoriamente instruídas com a Planilha de Medição (contendo o detalhamento dos serviços concluídos no mês, valores unitários e total faturado), acompanhada das seguintes certidões de regularidade:

6.5.1. Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.5.2. Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada;

6.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

6.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.6. A CONTRATADA arcará com todos os custos decorrentes de impostos, taxas e encargos incidentes.

6.7. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente, a partir do termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A autorização para início das instalações dar-se-á mediante Ordem de Início dos Serviços (OS), emitida pela Administração, limitada ao quantitativo máximo de 50 (cinquenta) localidades por OS.

7.2. A contar do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da OS, a CONTRATADA observará os seguintes marcos temporais:

I – Em até 7 (sete) dias corridos: apresentação do cronograma detalhado de instalação;

II – Em até 30 (trinta) dias corridos: início efetivo dos serviços de instalação in loco;

III – Em até 60 (sessenta) dias corridos: disponibilização funcional do acesso à interface de monitoramento para a Gestão do Contrato;

IV – Em até 90 (noventa) dias corridos: finalização da instalação de todos os equipamentos previstos na OS e início dos serviços de monitoramento das respectivas unidades.

7.3. Todos os equipamentos empregados na execução do contrato deverão ser obrigatoriamente novos, de primeiro uso, sendo vedado o uso de equipamentos reconicionados (refurbished).

7.4. A instalação de cabeamento observará, preferencialmente, o modelo oculto (acima de forros ou pelo interior de dutos existentes); caso haja impossibilidade técnica, deverá ser utilizada infraestrutura aparente com canaletas de PVC (áreas internas) ou eletrodutos de PVC rígido (áreas externas), conforme especificado no Termo de Referência.

7.5. A CONTRATADA será integral e exclusivamente responsável pela passagem de fiação e cabeamento, respondendo pelos custos e execução da recomposição de gessos, pinturas, rebocos e demais itens de alvenaria eventualmente danificados durante as intervenções.

7.6. O CONTRATANTE poderá, mediante necessidade devidamente justificada e formalizada por Ordem de Serviço específica, solicitar a desmobilização e reinstalação de equipamentos em outros ambientes, prédios ou unidades judiciárias, observado o prazo de 15 (quinze) dias corridos para execução, limitado a 4 (quatro) localidades por Ordem de Serviço, salvo prazo diverso fixado pela Contratante em razão da complexidade do remanejamento.

7.7. A manutenção corretiva visa restabelecer as condições originais de operação e segurança dos sistemas de alarmes, cercas eletrificadas e botões de pânico após a ocorrência de falhas, avarias ou



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

sinistros. Este serviço será executado de forma contínua e integral pela CONTRATADA, observadas as diretrizes do Termo de Referência.

7.7.1. Os prazos para atendimento e solução de chamados de manutenção corretiva, contados a partir do recebimento da Ordem de Manutenção, observarão a seguinte divisão geográfica:

Tipo de Unidade / Localização	Prazo Máximo para Atendimento e Solução
Unidades na Grande Vitória (Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória)	48 horas a partir do recebimento da Ordem de Manutenção.
Unidades nos demais municípios do Estado (Interior e demais comarcas)	120 horas a partir do recebimento da Ordem de Manutenção.

7.8. A manutenção preventiva compreende o conjunto de ações programadas, sistemáticas e periódicas destinadas a garantir a continuidade operacional, a estabilidade sistêmica e a máxima confiabilidade dos sistemas de segurança eletrônica instalados.

7.8.1. Antes da realização de qualquer ciclo de visitas, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, para fins de análise e homologação, o cronograma detalhado de execução dos serviços. Este documento deverá indicar, com exatidão, os dias, períodos e horários em que serão realizadas as rotinas de manutenção em cada unidade isolada.

7.8.2. Durante a execução das rotinas de manutenção, a CONTRATADA deverá fornecer aos seus colaboradores todas as ferramentas, instrumentos de medição, insumos de limpeza e softwares de diagnóstico necessários para a perfeita execução dos serviços. Toda a atividade deverá ser conduzida de acordo com as Normas Brasileiras (ABNT/NBR), as Normas Regulamentadoras (NRs)

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Considerando a natureza de prestação de serviços contínua do objeto, fica dispensada a etapa de recebimento provisório, considerando a natureza contínua da contratação e na forma do Termo de Referência, procedendo-se diretamente à aferição mensal dos serviços por meio dos instrumentos de fiscalização contratual (IMR e atestes de Ordens de Serviço).

8.2. O Recebimento Definitivo será mensal, condicionado à avaliação dos relatórios mensais e ao ateste da respectiva Nota Fiscal pelos Gestores e Fiscais do Contrato.

8.3. Verificada qualquer desconformidade, defeito, vício ou irregularidade, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover a substituição ou correção, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, nos prazos de SLA estabelecidos no Termo de Referência.

8.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança e perfeito funcionamento dos equipamentos e sistemas, tampouco sua responsabilidade ético-profissional, nos limites da lei e deste instrumento (art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Os pontos omissos serão regidos pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL E DA GARANTIA DO OBJETO

9.1. DA GARANTIA CONTRATUAL: Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas e a proteção do erário contra eventuais inadimplementos, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

9.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos;

II – seguro-garantia, observadas as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

III – fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização, custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.3. A garantia prestada visa resguardar a Administração Pública quanto a atos ou omissões da CONTRATADA que resultem em:

I – condenação ou prejuízos oriundos de desobediência a regulamentos administrativos;

II – inadimplimento de multas aplicadas no curso do contrato;

III – pagamento de indenizações devidas ao Tribunal ou a terceiros;

IV – condenações ou prejuízos advindos de processos administrativos, judiciais, trabalhistas, previdenciários, execuções fiscais ou qualquer outro passivo gerado pela execução do objeto.

9.4. A CONTRATADA terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e necessariamente anterior à assinatura do contrato, para a apresentação da garantia, especialmente se a modalidade escolhida for o seguro-garantia, conforme preceitua o § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A vigência da garantia deverá iniciar-se simultaneamente à vigência contratual ou à assinatura do instrumento.

9.6. A garantia deverá estender-se por, no mínimo, 5 (cinco) meses após o término da vigência do contrato principal.

9.6.1. Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia, o prazo de vigência deste deverá corresponder estritamente à vigência contratual.

9.7. A aceitação da garantia contratual não afasta, sob qualquer hipótese, o direito da Administração de ingressar com as medidas judiciais cabíveis em face de desobediências contratuais que excedam o valor garantido ou que possuam natureza não indenizável pela apólice ou caução.

9.8. A garantia será retida ou executada sempre que a CONTRATADA não liquidar as penalidades ou prejuízos a que der causa no prazo estabelecido pela fiscalização.

9.9. A garantia do objeto não se aplica à contratação em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto principal, sendo expressamente vedada a subcontratação da locação e disponibilização dos equipamentos de segurança eletrônica e do serviço de monitoramento remoto 24 (vinte e quatro) horas dos sistemas de alarmes, que deverão ser executados integral e diretamente pela CONTRATADA.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

10.2. A subcontratação de serviços de natureza meramente acessória e instrumental — como reparos civis específicos, contratação de serviços de internet e afins que não configurem a atividade-fim de segurança — somente será admitida mediante prévia e expressa autorização do Gestor do Contrato, submetendo-se toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da subcontratada.

10.3. Em qualquer hipótese, a subcontratação de serviços acessórios não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pela perfeita execução do contrato perante o PJES.

10.4. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA e PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua eficácia, condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, para o início da execução, a emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços.

11.2. Com fulcro no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com a definição de serviços contínuos prevista no art. 6º, inciso XXIII, alínea "a" do mesmo diploma legal, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais ou distintos, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos.

11.3. A continuidade do ajuste após o período inicial estará condicionada à comprovação da manutenção da vantajosidade econômica, à manifestação formal de interesse das partes, à avaliação técnica satisfatória e à existência de previsão orçamentária para os exercícios subsequentes.

11.4. O prazo para instalação e início dos serviços de monitoramento em cada Ordem de Serviço será de até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da respectiva OS, conforme cronograma disciplinado na Cláusula Sétima.

11.5. Ao término do contrato, seja pelo decurso do prazo de vigência ou por extinção antecipada, a CONTRATADA deverá proceder à completa desmobilização de seu parque tecnológico.

11.5.1. A CONTRATADA deverá retirar todos os equipamentos (centrais, sensores, cabeamento, eletrodutos e demais acessórios) instalados em razão do contrato. É obrigação intrínseca a esta etapa a recomposição integral de todos os danos físicos ou estéticos gerados tanto pela instalação inicial quanto pela remoção dos ativos, como fechamento de furos, reparos em alvenaria, gesso e pintura.

11.5.2. A retirada dos equipamentos e a respectiva recomposição civil deverão ser totalmente concluídas no prazo máximo e global de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de encerramento do Contrato.

11.5.3. Prédios localizados na Grande Vitória terão prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a retirada total e reparos.

11.5.4. Prédios localizados fora da Grande Vitória (Interior) terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para a retirada total e reparos.

11.5.5 Excepcionalmente, os prazos estipulados para a desmobilização poderão ser prorrogados. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar requerimento formal e devidamente instruído com as justificativas pertinentes. A concessão da prorrogação ficará a critério exclusivo da Administração do PJES, mediante avaliação da conveniência e oportunidade.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços unitários dos serviços e da locação de equipamentos serão reajustados, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

12.2. O reajuste somente poderá ocorrer após observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado, para o primeiro reajuste, da data do orçamento estimado, e, para os reajustes subsequentes, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

12.3. A aplicação do reajuste será formalizada por meio de apostilamento, salvo quando houver necessidade de alteração de outras cláusulas contratuais, hipótese em que será lavrado termo aditivo.

12.4. Independentemente do prazo decorrido, poderá ser realizada a revisão, com fundamento na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução.

12.4.1. A revisão deverá ser devidamente instruída e comprovada pela parte interessada, mediante apresentação de documentação idônea que demonstre a efetiva alteração dos custos, tais como notas fiscais, planilhas de composição de preços ou outros elementos pertinentes."

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscais, titulares e substitutos, formalmente designados pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do PJES (Ato Normativo nº 096/2022 e atualizações).

13.2. A fiscalização será exercida por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), das Ordens de Serviço (OS), dos relatórios mensais e de vistorias e diligências realizadas a qualquer tempo pela CONTRATANTE, sem necessidade de aviso prévio.

13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do objeto, não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

13.4. As comunicações entre as partes serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, em especial, quando:
 - i) deixar de executar parcela do objeto;
 - ii) executar o objeto de modo defeituoso, ainda que com aproveitamento para a Administração; ou;
 - iii) deixar de cumprir obrigação acessória prevista no contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato, em especial quando:
 - i) deixar de dar início à execução do objeto, nos prazos previstos no contrato;
 - ii) executar o objeto de modo defeituoso, quando não se verificar possibilidade de proveito para a Administração; ou;
 - iii) paralisar definitivamente a execução do objeto, quando a parcela executada não puder ser aproveitada pela Administração;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado, em especial, quando:

- i) atrasar a assinatura de termo aditivo ao contrato;
- ii) descumprir prazos ou cronograma previamente estabelecidos, no instrumento convocatório ou no contrato;
- iii) Não renovar a garantia nos casos necessários.

e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa, durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento, na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial, quando:

- i) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- ii) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas e nas previstas na legislação vigente, as seguintes sanções:

I - Advertência: Quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato (alínea "a" acima), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, especialmente, nos casos de descumprimentos leves das obrigações de fazer (ex.: falhas pontuais no atendimento à solicitações da fiscalização compatíveis com o contrato).

II - Impedimento de licitar e contratar: Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h", bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - Multa:

a) Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), calculada sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, por dia de atraso injustificado, no cumprimento de qualquer obrigação contratual, mesmo que acessória, como a entrega de documentos.

b) Moratória de 0,17% (dezessete décimos percentuais), calculada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado, pela inobservância dos prazos fixados para responder/retornar solicitações da gestão do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

d) Compensatória, de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, para a inexecução parcial do contrato (alínea "a").

e) Compensatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "b" e "d".

f) Compensatória, de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para a inexecução total do contrato (alínea "c").

g) Compensatória, de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h".

14.3. Disposições Gerais sobre as Sanções:

a) A aplicação das sanções previstas, neste contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

b) Todas as sanções previstas no contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

c) Antes da aplicação das sanções de multa, será facultada a defesa prévia da contratada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

d) Antes da aplicação das sanções de impedimento e declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos moldes da NP 01.08 deste PJES.

e) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante à contratada e a diferença não for paga



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor será descontado da garantia contratual prestada ou cobrado judicialmente.

- f) Na aplicação das sanções, serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a contratante; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade;
- g) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.
- h) Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo, pelo período de 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave.
- i) Quando o contratado der causa à inexecução total do contrato, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo, pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- j) Quando o contratado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 4 (quatro) anos.
- k) Quando o contratado praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 4 (quatro) anos.

14.4. Das circunstâncias agravantes

14.4.1. As sanções previstas nas alíneas "a" a "h" serão agravadas, em 10% (dez por cento), nos respectivos prazos, para cada circunstância agravante, até os limites de 3 (três) anos, para a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo e, de 6 (seis) anos, para a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4.2. São circunstâncias agravantes

- I** - comprovação de conduta dolosa;
- II** - existência de fato, documento ou circunstância particular, que agrave a penalidade;
- III** - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade aplicada à empresa, nos últimos 12 (doze) meses;
- IV** - quando o impacto da conduta do contratado atingir mais de 30% dos itens do contrato;
- V** - quando o contratado, deliberadamente, não responder às notificações destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- VI** - quando a conduta contribuir para a extinção do contrato;
- VII** - quando a conduta concorrer para atraso na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias; ou;
- VIII** - quando a empresa não possuir programa de integridade implementado, a ser avaliado nos termos do Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

14.4.3. Quando a ação ou omissão do contratado ensejar o enquadramento da conduta em infrações distintas, prevalecerá aquela que comina a sanção mais grave. No entanto:

- I** - Não se aplica a regra prevista, se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos;
- II** - O disposto não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

14.5. Das circunstâncias atenuantes

14.5.1. Nas hipóteses previstas nas alíneas "b" a "h", a sanção-base será reduzida em 5% (cinco por cento), para cada circunstância atenuante, até o limite mínimo de um mês para a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo e de 3 (três) anos para a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5.2. São circunstâncias atenuantes

- I** - inexistência de registro de penalidade aplicada à contratada, nos últimos 12 (doze) meses, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), exceto advertência;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- II** - reconhecimento da importância da preservação da empresa e de sua relevante função social;
III - a manutenção do emprego dos trabalhadores da contratada.
IV - quando o impacto da conduta da contratada atingir 30% (trinta por cento) ou menos dos itens da licitação ou contrato;
V - quando a empresa colaborar para resolução ou mitigação do problema, apresentar justificativas ou, ainda, responder às comunicações realizadas pela administração; ou; **VI** - quando a empresa possuir programa de integridade implementado, a ser avaliado nos termos do Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NATUREZA DA DESPESA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, conforme a seguinte classificação:

- a)** Programa de Trabalho: 10.03.901.02.061.0023.2078 – Efetividade na Prestação Jurisdicional;
b) Ação Orçamentária: 2078 – Efetividade na Prestação Jurisdicional;
c) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.12 / 3.3.90.39.77

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes comprometem-se a observar, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados em razão deste contrato.

17.2. A CONTRATADA obriga-se a utilizar os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratado, vedada sua utilização para finalidade diversa, divulgação ou compartilhamento com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

17.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após a extinção deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE

18.1. A CONTRATADA deverá observar, na execução do objeto, as práticas de sustentabilidade ambiental previstas na legislação aplicável e no Termo de Referência, incluindo a destinação ambientalmente adequada de materiais e equipamentos substituídos (cabos, placas de circuito, invólucros plásticos), em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

18.2. No fornecimento e reposição de pilhas e baterias, a CONTRATADA observará estritamente a Resolução CONAMA nº 401/2008, quanto aos limites de metais pesados.

18.3. Sempre que possível e aplicável, deverão ser observadas as normas relativas à digitalização de processos, à redução do consumo de papel e à eliminação de plásticos de uso único durante a prestação dos serviços



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante ato formal da autoridade competente.

19.2. Extinto o contrato, a CONTRATADA permanecerá responsável pela reparação de danos, pelo cumprimento das obrigações de manutenção durante o prazo de eventual garantia, pela desmobilização e retirada dos equipamentos e pela recomposição civil dos locais, nos prazos e condições previstos na Cláusula Décima Primeira e no Termo de Referência.

19.3. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração observará o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente extrato do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário de Justiça Eletrônico e no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - Fica eleito o foro de Vitória/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

22.2 - E por estarem justos e convencionados, assinam o presente.

Vitória/ES ,data e hora da última assinatura eletrônica.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Juiz de Direito ANSELMO LAGHI LARANJA**

**EMPRESA
Responsável**



ADENDO I AO CONTRATO - POLÍTICA DO BANCO (BID) SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS

Práticas Proibidas

1.1 O Banco exige que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras e Agências Contratantes, bem como, todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividades financiadas pelo Banco incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores de bens e concessionários (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), aderem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco¹ qualquer ato suspeito de Práticas Proibidas sobre as quais tenham conhecimento ou venham tomar conhecimento tanto durante o processo de licitação e durante a negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação indébita. O Banco estabeleceu mecanismos para denunciar suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser encaminhada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também tem adotado procedimentos de sanções para julgar casos. Além disso, o Banco firmou com outras Instituições Financeiras Internacionais (IFIs) um acordo de reconhecimento mútuo de decisões de exclusão.

(a) O Banco define, para os fins desta disposição, os seguintes termos:

(i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar, uma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar cumprir uma obrigação;

(iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

(v) Uma prática obstrutiva é:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidências significativas de uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;

(ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de revelar seu conhecimento sobre assuntos relevantes para uma investigação do Grupo BID ou ao seu prosseguimento; ou

(iii) atos que visem impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria ou inspeção do Grupo BID previstos no parágrafo 1.16 (f) abaixo ou seus direitos de acesso à informação; e

(vi) uma apropriação indébita consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito impróprio ou não autorizado, cometido intencionalmente ou por negligência grave.

(b) Se o Banco determinar que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou indivíduo que concorra ou participe de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras ou



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Agências Contratantes (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita) envolvidos em uma Prática Proibida, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma recomendação de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços correlatos financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, da Agência Executora ou Agência Contratante se envolveu em Prática Proibida;

(iii) declarar a Aquisição Viciada (Misprocurement) e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou da doação destinada a um contrato, quando houver evidências de que o representante do Mutuário ou do Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, fornecer a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável; (iv) emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo através de uma carta formal de censura por sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um prazo determinado, para: (i) receber ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) ser designado² como subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de uma empresa elegível à qual tenha sido adjudicado um contrato financiado pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas sob as circunstâncias, incluindo a imposição de multas que representem o reembolso do Banco pelos custos associados às investigações e procedimentos. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções mencionadas acima.

(c) As disposições dos incisos (i) e (ii) do subparágrafo 1.16(b) serão aplicadas, também, quando tais partes tiverem sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, enquanto aguardam a decisão definitiva de um processo de sanção ou de qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer ação a ser tomada pelo Banco de acordo com as disposições acima mencionadas, será pública.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que concorra ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratante (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), podem estar sujeitos a sanções baseadas nos acordos que o Banco possa ter com outras IFIs em relação ao reconhecimento mútuo de decisões de exclusão. Para fins deste parágrafo, o termo "sanção" incluirá qualquer exclusão, condições sobre futuras contratações ou qualquer ação divulgada publicamente em resposta a uma violação da estrutura aplicável de uma IFI para tratar de alegações de Práticas Proibidas

(f) O Banco exige que seja incluída uma disposição nos documentos de licitação e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco, exigindo que os requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários, permitam que o Banco inspecione todas e quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e execução de contrato bem como que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco. No âmbito desta política, os requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros,



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

subconsultores, prestadores de serviços e concessionários devem prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco terá também o direito de requerer que, nos contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários a: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam quaisquer documentos necessários à investigação de alegações de Práticas Proibidas; e assegurem que funcionários ou agentes dos requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às questões dos funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor relacionado com a investigação devidamente designado. Caso o requerente, licitante, proponente, fornecedor de bens e seus agentes, empreiteiro, consultor, funcionários, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário se recusem a cooperar e/ou descumpram o exigido pelo Banco ou obstruam de qualquer forma, a investigação, o Banco, a seu critério exclusivo, pode tomar as medidas apropriadas contra o requerente, licitante, proponente, fornecedor de bens e seus agentes, empreiteiro, consultor, funcionários, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário.

(g) O Banco exigirá que, quando um Mutuário adquira bens, obras ou serviços que não os de consultoria diretamente de uma agência especializada de acordo com o parágrafo 3.10 no âmbito de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições do parágrafo 1.16 referentes a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), ou quaisquer outras entidades que assinaram contratos com tal agência especializada para fornecer tais bens, obras ou serviços que não os de consultoria relacionados com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco mantém o direito de exigir que o Mutuário invoque recursos tais como suspensão ou extinção. As agências especializadas deverão consultar a lista do Banco de empresas e indivíduos suspensos ou excluídos. No caso de uma agência especializada assinar um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou com um indivíduo suspenso ou excluído pelo Banco, o Banco não financiará as despesas relacionadas e aplicará outras medidas conforme apropriado.

1.2 Com a concordância específica do Banco, além da Lista do Banco de Empresas e Indivíduos Sancionados, o Mutuário pode introduzir, nos formulários da Oferta para contratos financiados pelo Banco, um compromisso do licitante de observar, ao concorrer e executar um contrato, as leis e o sistema de sanções do país contra práticas proibidas (incluindo suborno) e os regulamentos e sanções de um organismo de desenvolvimento multilateral/bilateral ou organização internacional, atuando como cofinanciador, relacionados a práticas proibidas, se aplicável, conforme listado nos documentos de licitação³. O Banco aceitará a introdução de tal compromisso a pedido do país Mutuário, desde que as disposições que regem tal requisito sejam satisfatórias para o Banco.

Notas de rodapé:

1. No website do Banco (www.iadb.org/integridad), são encontradas informações sobre como denunciar supostas alegações de Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção, e o acordo que rege o reconhecimento mútuo de decisões de exclusão entre as Instituições Financeiras Internacionais.

2. Um subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços nomeado (nomes diferentes podem ser utilizados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e know-how



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

específicos e cruciais que permitem ao licitante atender às exigências de qualificação para a licitação em questão; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

3. Por exemplo, tal compromisso pode ser redigido da seguinte forma: “Comprometemo-nos, no decorrer do processo licitatório (e durante a execução do contrato, caso nos seja adjudicado), a observar estritamente a legislação contra práticas proibidas (inclusive suborno) em vigor no país de [Agência Contratante], e os regulamentos e sanções de um organismo de desenvolvimento multilateral/bilateral ou organização internacional, atuando como cofinanciador, conforme essas leis e normas tenham sido incluídas por [Agência Contratante] nos documentos de licitação para este contrato e, sem prejuízo dos procedimentos do Banco para lidar com casos de Práticas Proibidas, aderir às normas administrativas estabelecidas por [autoridade local] para receber e resolver todas as reclamações relativas aos procedimentos de licitação.”

ADENDO II AO CONTRATO - BID - ELEGIBILIDADE E PAÍSES ELEGÍVEIS

Elegibilidade

1.8 Os recursos dos empréstimos do Banco somente podem ser utilizados para o pagamento de bens, obras e serviços contratados com empresas ou indivíduos de países-membros do Banco. Ademais, no caso de bens, sua origem deve ser de países-membros do Banco. Os indivíduos ou empresas de outros países serão inelegíveis para participação em contratos a serem financiados no todo ou em parte com empréstimos do Banco. Quaisquer outras condições de participação deverão ser limitadas àquelas que forem essenciais para assegurar a capacidade da empresa para levar a cabo os serviços do contrato em questão.

1.9 Com relação a qualquer contrato financiado total ou parcialmente por um empréstimo do Banco, é vedado ao Mutuário negar a pré-qualificação ou pós-qualificação a uma empresa por razões não vinculadas à capacidade e disponibilidade dos recursos necessários à boa execução do contrato, assim como desqualificar qualquer licitante por tais razões. Consequentemente, os Mutuários devem efetuar a devida diligência ao determinar a qualificação técnica e financeira dos licitantes para assegurar sua capacidade em relação ao contrato específico.

1.10 São exceções às regras do parágrafo acima:

(a) as empresas de um país ou os bens nele produzidos poderão ser excluídos se: (i) por meio de lei ou regulamento oficial, o país do Mutuário proibir relações comerciais com tal país, desde que o Banco se convença de que essa exclusão não prejudica a efetiva concorrência para o fornecimento dos bens ou obras necessários, ou (ii) em cumprimento de uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o país do Mutuário proibir a importação de bens ou pagamentos a um determinado país, pessoa ou entidade. Se o país do Mutuário proibir pagamentos a uma empresa ou bens específicos em virtude do cumprimento dessa decisão, a empresa poderá ser excluída.

(b) A empresa (incluindo seus acionistas, diretores e pessoal-chave) contratada pelo Mutuário para a prestação de serviços de consultoria para a elaboração ou implementação de um projeto, bem como qualquer de suas afiliadas, será desqualificada do subsequente fornecimento de bens e obras ou serviços (nota de rodapé 3) resultantes daqueles serviços de consultoria para tal preparação ou implementação ou a eles diretamente relacionados. Esta disposição não se aplica às várias empresas (consultores, empreiteiros ou fornecedores de bens) que estejam



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

desempenhando, conjuntamente, as obrigações derivadas de um contrato “chave na mão” ou um contrato de projeto e construção.

(c) Uma empresa (inclusive seus acionistas, diretores executivos e pessoal-chave) que tenha uma relação de negócios, inclusive uma relação de emprego ou outra relação financeira, antes ou durante a execução do contrato, uma relação familiar ou pessoal com um funcionário, consultor, empresa de consultoria do Mutuário ou funcionário do Banco que participe direta ou indiretamente (i) na preparação das especificações técnicas ou atividade equivalente, (ii) no processo de licitação do contrato; ou (iii) na supervisão do contrato, pode ser excluída da adjudicação do contrato, a menos que o conflito derivado dessa relação tenha sido divulgado e resolvido de maneira aceitável para o Banco ao longo do processo de seleção e da execução do contrato.

(d) As empresas estatais do país do Mutuário poderão participar desde que demonstrem que: (i) são jurídica e financeiramente autônomas, (ii) operam sob a égide das leis comerciais e (iii) não são entidades dependentes do Mutuário ou Submutuário.

(e) Qualquer empresa, indivíduo, matriz ou filial ou qualquer forma de organização, constituída ou integrada por qualquer indivíduo designado como parte contratante que o Banco declare inelegível nos termos dos subparágrafos (b)(v) e (e) do parágrafo 1.16 destas Políticas, referentes a Práticas Proibidas (segundo definição constante do parágrafo 1.16), ou que outra instituição financeira internacional declare inelegível e esteja sujeito ao disposto nos acordos celebrados pelo Banco com relação ao reconhecimento recíproco de sanções, será inelegível para a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco ou para a obtenção de benefício financeiro ou de qualquer outra natureza oriundo de um contrato financiado pelo Banco, durante o período determinado pelo Banco.

Seção III. Países Elegíveis

Elegibilidade para o Fornecimento de Bens, Construção de Obras e Prestação de Serviços nas aquisições financiados pelo Banco

Nota: As referências ao Banco nesses documentos incluem o BID, o Laboratório do BID e qualquer fundo administrado pelo Banco.

A seguir, são apresentadas 2 opções do item número “1”, para que o Usuário escolha a que mais lhe convém, de acordo com a fonte de financiamento. Essa fonte pode ser o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o Laboratório de Licitações ou, ocasionalmente, os contratos podem ser financiados por fundos especiais que podem incluir diferentes critérios de elegibilidade para um determinado grupo de países-membros. Quando a última opção é selecionada, os critérios de elegibilidade devem ser mencionados nela:

1) Países-membros quando a fonte de financiamento é o Banco Interamericano de Desenvolvimento:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

Alemanha, Argentina, Áustria, Bahamas, Barbados, Bélgica, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Croácia, Dinamarca, Equador, El Salvador, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Israel, Itália, Jamaica, Japão, México, Nicarágua, Noruega, Países Baixos, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido, República da Coreia, República Dominicana, República Popular da China, Suécia, Suíça, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai, e Venezuela.

Territórios elegíveis

- (a) Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião - por ser Departamentos da França.
- (b) Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos Estados Unidos da América
- (c) Aruba - como país constituinte do Reino dos Países Baixos; e Bonaire, Curaçao, Sint Maarten, Sint Eustatius - por serem Departamentos do Reino dos Países Baixos.
- (d) Hong Kong - por ser uma Região Administrativa Especial da República Popular da China

1) Lista de países quando um Fundo administrado pelo Banco está financiando:

(Incluir a lista de países)]

2) Critérios para determinar a nacionalidade e o país de origem dos bens e serviços

Para determinar: (a) a nacionalidade das empresas e indivíduos elegíveis para participar de contratos financiados pelo Banco e (b) o país de origem dos bens e serviços, serão usados os seguintes critérios:

(A) Nacionalidade

(a) Um indivíduo é considerado nacional de um país-membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

- (i) é cidadão de um país-membro; ou
- (ii) estabeleceu seu domicílio em um país-membro como residente de "boa-fé" e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.

(b) Uma empresa tem a nacionalidade de um país-membro se satisfizer os dois requisitos a seguir:

- (i) está legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país-membro do Banco; e
- (ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de indivíduos ou empresas de países-membros do Banco.

Todos os sócios de uma associação em participação, associação, consórcio ou sociedade (ACS) com responsabilidade conjunta e solidária e todos os subempreiteiros devem cumprir os requisitos estabelecidos acima.

(B) Origem dos Bens



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Os bens têm origem em um país-membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país-membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou finalidades de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste em vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para o financiamento se a montagem dos componentes tiver sido feita em um país membro. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

Para fins de determinação da origem dos bens identificados como “feito na União Europeia”, estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

(C) Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços, conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.